



**CONTRATO: N° 004/2020.**

**OBJETO: ALUGUEL DE UMA CASA DE TEMPORADA, LOCALIZADA NA RUA PARAGUAI, N° 105 – CEP 11.441-000– ENSEADA, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, NESTE ESTADO, PARA PASSEIO DOS IDOSOS QUE FREQUENTAM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE FLORÍNEA.**

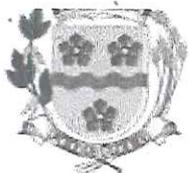
### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n° 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ELLO IMÓVEIS GUARUJÁ LTDA ME**, constituída nos termos do Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n° 35.227.120.867, inscrita no CNPJ 17.686.299/0001-82, CRECI Jurídico n° 028706-J , neste ato representada por **NÁDIA ROSÂNGELA RUZZI DE SÁ FERREIRA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora de RG n° 30.347.092-6 e inscrita no CPF n° 251.661.738-05, CRECI 140025, residente e domiciliado a Rua Oswaldo Rubens Lourenço n° 300- Jardim Las Palmas – Guarujá – São Paulo – CEP 11.420-430, e-mail: [elloimoveisguaruja@gmail.com](mailto:elloimoveisguaruja@gmail.com), simplesmente denominada **LOCADORA**, celebram o presente, em conformidade a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme as cláusulas e condições que seguem.

**CLAUSULA 1-** A **LOCADORA**, é representante legal e detentora de amplos e gerais poderes sobre o imóvel sito a Rua Paraguai n° 105 – CEP 11.441-000– Enseada, município de Guarujá, neste Estado, cede o mesmo para hospedagem do **LOCATÁRIO** e familiares.

**CLÁUSULA 2:** O prazo da referida locação inicia-se em 27/02/2020 a partir das 08:00 hs e a findar-se em 02/03/2020 até as 09:00 hs, quando o imóvel deverá ser totalmente desocupado de pessoas e objetos pessoais do **LOCATÁRIO**.

to



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA**

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**CLÁUSULA 3:** A presente locação destina-se exclusivamente ao **LOCATÁRIO**, não sendo permitido que a lotação desta residência ultrapasse o limite de **45 (quarenta e cinco)** pessoas incluindo crianças, salvo concessão extraordinária por escrito da **LOCADORA**, caso a mesma ultrapasse esse número de ocupação o **LOCATÁRIO** fica sujeito a multa de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) por dia.

**CLÁUSULA 4:** Caso o **LOCATÁRIO** permaneça no imóvel após o período estabelecido na cláusula 2 supra, fica desde já estipulado o valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), por pessoa excedente, até a data da efetiva devolução do imóvel.

**CLÁUSULA 5:** O valor total do aluguel do período acima é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a ser pago através de depósito bancário no Banco **Bradesco** agência **2165 C/C 10005-6** (ambas contas físicas) em favor da locadora da seguinte forma:

- **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), dia 11/02/2020;
- **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), até dia 20/02/2020 através de depósito bancário ou na entrada do imóvel em moeda corrente.

O comprovante desta operação será o recibo do pagamento da referida locação.

Neste valor já está incluso a taxa de faxina.

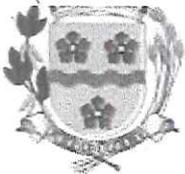
**CLAUSULA 6 -** Fica a cargo da **LOCADORA** o pagamento da despesa referente a consumo de eletricidade e água.

**CLAUSULA 7 -** Fica a cargo do **LOCATÁRIO** a contratação de serviços de empregada pelo período da locação se o mesmo achar necessário.

**CLAUSULA 8 -** É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** trazer roupa de cama, banho e travesseiros.

**CLÁUSULA 9:** A presente locação, dada a sua natureza específica é regida pelo Código Civil Brasileiro, especificamente pelo artigo 573 – Novo Código Civil, não se disciplinando pelas regras que regem a atual lei do inquilinato, pelo que os contratantes renunciam expressamente, neste ato, ao enquadramento do presente na referida lei, vigente ou que vier durante a sua ação, cessando de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso, podendo a **LOCADORA** valer-se da medida judicial pertinente.

**CLÁUSULA 10:** Dada a natureza deste contrato, o imóvel é entregue ao **LOCATÁRIO** totalmente mobiliado, com os bens constantes na relação anexa, que fica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



fazendo parte deste contrato e assinado pelas partes, após conferência dos mesmos feitos em conjunto pelo **LOCATÁRIO** e **LOCADORA**, por si ou seu preposto, devendo ser restituídos todos os bens ali mencionados, no mesmo estado de conservação em que foram entregues, considerando o desgaste normal por uso na data da desocupação e devolução das chaves, diretamente ao corretor que intermediou o contrato de locação ou outro representante da Imobiliária Ello Imóveis Guarujá.

**CLÁUSULA 11:** A **LOCADORA** deverá entregar, sob sua responsabilidade, o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pintura e equipamentos, sendo que qualquer dano que venha a acontecer ao imóvel, equipamentos ou bens nele existentes, por culpa, dolo ou uso anormal correrá por conta do **LOCATÁRIO**, exceto aqueles por desgaste normal de uso.

**CLÁUSULA 12:** O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente aos fins de lazer e residência, não podendo ser mudada sua destinação durante a vigência deste contrato.

**CLAUDULA 13 - A LOCADORA** não será responsabilizado por problemas alheios a sua vontade, como falta d'água ou luz ou fatores climáticos, chuvas intermitentes ou quaisquer outros cataclismos.

**CLÁUSULA 14 - O LOCATÁRIO** não poderá emprestar, a título oneroso, ao todo nem em parte, o imóvel nem tampouco ceder a presente locação a outrem sem consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA** sob pena da multa da cláusula 15 e demais cláusulas que couberem.

**CLÁUSULA 15 -** Fica estipulada multa no valor de 20% incidente sobre o valor total do contrato, por qualquer infração as cláusulas estabelecidas neste instrumento, independente das responsabilidades por eventuais danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a **LOCADORA**, podendo a parte inocente independente de qualquer formalidade, considerar rescindido o contrato.

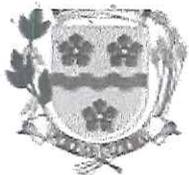
**CLAUSULA 16 - A LOCATÁRIA** está ciente que alugou o imóvel pela internet, a mesma não pode vir visitar o imóvel, não podendo reclamar.

**CLÁUSULA 17 -** Fica eleito o Foro da Comarca do Guarujá para dirimir eventuais dúvidas que não possam ser resolvidas entre as partes.

**CLÁUSULA 18 –** O contrato terá validade de 45 dias, após a assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA 19 –** A Dotação Orçamentária será:

→



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



- 2.02.0205.020501.0824400032033.33.90.39 (Ficha 189);

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Florínea, 05 de Fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

**LOCATÁRIO**

**PAULO EDUARDO PINTO – PREFEITO MUNICIPAL**

**ELLO IMÓVEIS GUARUJÁ LTDA ME**

**NÁDIA ROSÂNGELA RUZZI DE SÁ FERREIRA**

**CPF 251.661.738-05**

**LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98

2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78